



**CONTRATO Nº 311/2025**

**DISPENSA**

*Contratação de empresa para reforma e adequação do sistema de tratamento de esgoto, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa OSIEL SOUZA COSTA ME.*

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OSIEL SOUZA COSTA ME**, estabelecida na Rua Capitão Joanes, nº 232, sala 02, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.940.890/0001-82, representado neste ato por seu representante legal, **OSIEL SOUZA COSTA**, inscrito no CPF nº 600.697.080-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1021/2025**, estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para serviços de reforma e adequação do sistema de tratamento de esgoto do palco do Parque de Exposições Victor Hugo Borowski, conforme processo nº 1021/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



a) Contratação de empresa para serviços de reforma e adequação do sistema de tratamento de esgoto;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo serviço e fornecimento dos itens descritos na cláusula primeira, a importância global de **R\$ 18.428,45 (dezoito mil e quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;



b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

**P/A 2015**

**Rúbrica 33.90.39.16**

**Recurso 2**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O gestor do contrato é **ROGÉLIO ECKE**, Secretário Municipal, e o fiscal é **DAVID ROGÉRIO ECKE**, agente fiscal de obras e postura.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, 23 de julho de 2025.

  
**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**OSIEL SOUZA COSTA ME**  
Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_